



LEI N. 2.414 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSERIR A DISCIPLINA CURRICULAR DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS, NAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE JANAÚBA.

O Povo do Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a adotar as medidas necessárias para a efetiva implementação da **Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS**, na grade curricular escolar das instituições de ensino que o compõem.

Art. 2º Fica incluída a disciplina de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS da educação infantil ao ensino fundamental, como disciplina curricular obrigatória para crianças surdas e ouvintes nas instituições de ensino público e privado.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se como Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, a forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramática própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de pessoas surdas do Brasil.

Art. 3º Introduce a disciplina LIBRAS na fase inicial da escolarização, desde a educação infantil, uma vez que, nessa fase do desenvolvimento, a criança está se preparando para ser alfabetizada.

Art. 4º A formação do professor de LIBRAS, do instrutor de LIBRAS e do tradutor e intérprete de LIBRAS para a Língua Portuguesa deve se dar na forma estabelecida no Decreto 5626, de 22 de dezembro de 2005, responsável por regulamentar a Lei nº. 10436, de 24 de abril de 2002.

Art. 5º A Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS não poderá substituir a modalidade escrita da Língua Portuguesa.

Art. 6º As regulamentações complementares decorrentes da presente Lei deverão ser definidas pelos órgãos competentes da Administração Pública Municipal, especialmente a Secretaria Municipal de Educação.

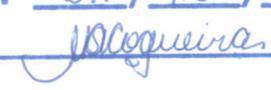
Art. 7º Compete ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Prefeitura de Janaúba, MG, 29 de outubro de 2020.


Carlos Isaidon Mendes
Prefeito Municipal

**Este documento foi publicado
nos termos da Lei 1.493 - A/2001.
Janaúba - MG. 29 / 10 / 2020**



Projeto de Lei N. : 059/2020
Autor : Ramon Alexandre Araújo - Vereador